



SÃO LUCAS
PORTO VELHO • RO

AFYA
EDUCACIONAL

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o **CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA – CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS**, com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 1927, Areal, Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 84.596.170/0001-70, por seu representante legal ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado a **Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais de Rondônia - SINDAFISCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.744.630/0001-60, com sede à Rua José Bonifácio, nº 814, Bairro Olaria, Porto Velho RO, representada pelo Senhor Presidente Mauro Roberto da Silva, portador da identidade nº 403932 SSP MT e CPF: 318.311.761-49 brasileiro, doravante denominada **CONVENIADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro - O objeto do presente convênio é o esforço conjunto das partes, visando a geração de benefícios para os colaboradores/associados e seus dependentes legais nas modalidades de ensino superior presencial, híbrido (semipresencial) ou online (EAD – Ensino à distância).

Parágrafo segundo - Os benefícios aludidos nesta cláusula do convênio se caracterizam através da concessão de bolsas parciais de estudos da **CONVENENTE**, concedidas diretamente aos colaboradores/associados e dependentes legais da **CONVENIADA**, que ingressarem ou regressarem a partir do Semestre **2021.2**, contribuindo assim com o desenvolvimento sociocultural dos beneficiados, nas condições deste termo de convênio.

Parágrafo terceiro – As bolsas concedidas através deste convênio não são cumulativas com outros benefícios e ou financiamentos estudantis seja governamental ou ofertado pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE INGRESSO

O ingresso no Centro Universitário São Lucas, para os cursos contemplados pelo convênio, dar-se-á através de:

- I. Vestibular tradicional ou agendado;
- II. Portador de diploma, para os possuidores de diploma de nível superior reconhecido pelo MEC (quando houver vaga);
- III. Transferência interinstitucional;
- IV. Nota de Enem superior a 400 pontos.

Parágrafo único – A forma de ingresso será de acordo com o edital da Instituição divulgado, devendo ser respeitado as regras nelas descritas.



São Lucas Porto Velho | Afya Educacional
Campus 1 Rua Alexandre Guimarães, 1927
Areal | Porto Velho | RO | CEP 76804-373
Campus 2 Rua João Goulart, 666
Bairro Mato Grosso | Porto Velho | RO | CEP 76804-414



SÃO LUCAS
PORTO VELHO • RO

AFYA
EDUCACIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS

O colaborador/associado ou seu dependente legal que quiserem ingressar no São Lucas Educacional usufruindo dos benefícios descritos na cláusula primeira deste contrato de convênio, seja através de vestibular agendado, vestibular tradicional ou por transferência interinstitucional, deverá fazer sua inscrição através do portal: www.vestibularsaolucas.com.br/

Parágrafo primeiro: O candidato com nota de Enem acima de 400 pontos, deverá comparecer à CIA (Central de Ingressos e Admissões) munido dos documentos descritos no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo segundo - Após aprovação no processo seletivo, ou na confirmação da nota de Enem, ou ainda na análise de transferência interinstitucional, o candidato deverá comparecer à CIA (Central de Ingressos e Admissões) para conferência documental e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, tanto na matrícula quanto na rematrícula, munido dos seguintes documentos:

I – Do candidato Colaborador/Associado, cópias simples mais originais:

- a. Declaração de vínculo emitido pelo Conveniado ou *Voucher*;
- b. Carteira de Identidade;
- c. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d. Certidão de casamento ou nascimento;
- e. Comprovante de residência;
- f. Título de eleitor;
- g. Comprovante de votação da última eleição ou prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- h. Certificado de Reservista, ou prova de estar em dia com as obrigações militares. (Obrigatório para o sexo masculino);

II – Do candidato dependente do Colaborador/Associado, cópias simples mais originais:

- a. Declaração de vínculo emitido pelo Conveniado ou *Voucher*;
- b. Carteira de Identidade;
- c. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d. Certidão de casamento ou nascimento;
- e. Comprovante de residência;
- f. Título de eleitor;





- g. Comprovante de votação da última eleição ou prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- h. Certificado de Reservista, ou prova de estar em dia com as obrigações militares. (Obrigatório para o sexo masculino).
- i. Carteira de Identidade e CPF do Colaborador/Associado.

III – Dos documentos escolares do candidato - cópias autenticadas:

- a. Histórico escolar do ensino médio;
- b. Certidão de conclusão ou concluinte do ensino médio.

IV – Dos documentos universitários, para candidato portador de diploma - cópias autenticadas:

- a. Histórico escolar do ensino médio;
- b. Certidão de Conclusão do ensino médio;
- c. Diploma;
- d. Histórico universitário.

V – Dos documentos universitários, para candidato por transferência interinstitucional, cópias autenticadas:

- a. Histórico escolar do ensino médio;
- b. Certidão de conclusão ensino médio;
- c. Histórico universitário;
- d. Declaração de vínculo;
- e. Declaração de Regularidade junto ao ENADE;
- f. Conteúdos Programáticos (ementas) das disciplinas já cursadas - originais.
- g. Critérios de Avaliação – originais.

Parágrafo único - Semestralmente, a cada renovação de matrícula, o aluno deverá comprovar a condição de beneficiário do presente Termo de Convênio, apresentando na CEAL (Central de Atendimento ao Aluno), documentos comprobatórios do vínculo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

Os percentuais dos descontos descritos nesta cláusula, referem-se aos cursos da CONVENIENTE, estando as vagas sujeitas à disponibilidade, conforme **anexo I** deste contrato.

Parágrafo primeiro – Os valores das mensalidades concedidas sob a forma de descontos serão cobrados mensalmente, via boleto bancário, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês da semestralidade, sendo acrescidos juros e multa após o vencimento.





SÃO LUCAS
PORTO VELHO - RO

AFYA
EDUCACIONAL

Parágrafo segundo – As matrículas seguirão as regras comerciais firmadas com as empresas conveniadas a cada semestre.

Parágrafo terceiro – A matrícula seguirá regra exclusiva de desconto a ser estipulada pela **CONVENIENTE**.

Parágrafo quarto - Não será possível ao colaborador/associado ou dependente beneficiado, acumulação de benefícios.

Parágrafo quinto - O benefício não se estende a sábados, domingos e feriados, devendo o colaborador/associado ou dependente beneficiado e/ou responsável observar o vencimento e quitar imediatamente o valor no dia útil subsequente para gozar do benefício da bolsa.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

I – Caberá a conveniada:

- a. Informar e divulgar amplamente aos colaboradores/associados os benefícios do convênio;
- b. Disponibilizar os termos e material de divulgação do convênio aos colaboradores/associados;
- c. Fixar os cartazes de divulgação do convênio em locais de boa visualização dos colaboradores/associados da CONVENIADA;
- d. Disponibilizar em suas sedes espaços virtuais e presenciais para divulgação e captação de candidatos pela Gerência Comercial do São Lucas Educacional.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

A **CONVENIENTE** assegurará aos acadêmicos contemplados pelos descontos previstos na cláusula quarta, os percentuais ajustados, e de acordo com as regras comerciais semestrais, enquanto permanecerem na condição de colaborador/associado da CONVENIADA, todavia, cessará o desconto caso ocorra o desligamento do beneficiário sob qualquer forma.

A **CONVENIENTE**, em caso de cancelamento do convênio, se compromete a garantir o benefício ao aluno, até a conclusão do **semestre em curso**, desde que atendidas às exigências e normas estabelecidas neste convênio, **na cláusula oitava – inadimplência e nona – rescisão**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços educacionais poderá ser contratada pelo associado e/ou seu dependente, referente ao 2º semestre de 2021, até o dia 15 de agosto de 2021.





Parágrafo primeiro – A apresentação da documentação exigida pela **CONVENIENTE** torna-se requisito condicionante para aquisição do serviço tratado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CORREÇÃO

Os valores das mensalidades poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios da **CONVENIENTE** e os índices governamentais, obedecendo os descontos acordados neste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento, até o dia 10 (dez) do mês de vencimento, sujeitará o acadêmico ou colaborador/associado responsável, em caso de dependente, ao pagamento integral da mensalidade, com a perda do desconto do mês em atraso.

Parágrafo primeiro – Caso o colaborador/associado ou dependente beneficiado pelos descontos oferecidos não efetuar o pagamento, a **CONVENIADA** se exime de qualquer responsabilidade pecuniária nos compromissos assumidos pelos mesmos, aos quais caberá a inteira responsabilidade pelas negociações efetuadas nos termos do presente instrumento de convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Os descontos concedidos através do presente Convênio serão automaticamente suspensos nas seguintes hipóteses:

- I. Desligamento do beneficiário da Instituição **CONVENIADA**;
- II. Atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.
- III. Aproveitamento acadêmico inferior a 75%;
- IV. Ausência superior a 25%;
- V. Rescisão do presente convênio;
- VI. Falência ou concordata da **CONVENIENTE**;
- VII. Caso fortuito ou força maior.

Parágrafo primeiro: A **CONVENIENTE** poderá considerar rescindido este contrato, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem pagamento de qualquer multa ou penalidade, se o colaborador/associado ou dependente beneficiado não cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato.





SÃO LUCAS
PORTO VELHO - RO

AFYA
EDUCACIONAL

Parágrafo segundo: Em qualquer das hipóteses de rescisão, o colaborador/associado ou dependente beneficiado permanecerá responsável pelo cumprimento de suas obrigações financeiras perante a **CONVENENTE**, estando ciente de que o pagamento das parcelas das mensalidades vincendas após a rescisão deste, deverá ser realizado em sua integralidade, sem o benefício previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os alunos/colaboradores/associados ou dependentes beneficiários dos descontos descritos na cláusula quarta devem ter amplo conhecimento do inteiro teor deste convênio, concordando com os seus termos, através de documento específico a lhe ser entregue pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATUALIZAÇÕES DO CONVÊNIO

Fica rescindido qualquer acordo anterior, passando a vigorar somente o disposto no presente instrumento.

Parágrafo único: A **CONVENENTE** poderá fazer alterações unilaterais, de acordo com as novas disponibilidades de cursos, valores, percentuais e outras informações que julgar necessárias para o bom andamento deste convênio a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade até **20/12/2021**, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Não havendo mais interesse na manutenção do convênio, qualquer das partes poderá manifestar-se pela sua rescisão, desde que haja comunicação prévia por escrito, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

A **CONVENIADA** será responsável pela base de dados de seus colaboradores/associados ou dependentes beneficiários bem como pelos danos causados aos Titulares e deverá ressarcir o **CONVENENTE** por todo e qualquer gasto, custo, despesa, perdas, danos, honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e multas pagas pelo **CONVENENTE** em virtude





de qualquer ato da **CONVENIADA** ou de seus Colaboradores em violação à Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem ainda que, nos termos da LGPD, a **CONVENIADA** atuará como Controlador e a **CONVENENTE** como Operadora para fins de execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Obrigações da **CONVENIADA/Controlador:** Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a (i) tomar todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, o que inclui a definição de finalidade, escopo, formas e meios de tratamento; (ii) garantir a existência e embasamento de base legal que autorize o tratamento dos dados pessoais decorrente deste Contrato; (iii) atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos; (iv) realizar a coleta do consentimento dos Titulares dos dados.

Parágrafo Segundo: Definições. Para os fins previstos neste Convênio, “Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem a privacidade e o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e as normas regulatórias emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicável.

Expressões utilizadas neste Convênio em referência à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, “Titular”, “Dados Pessoais” e “Tratamento” serão interpretadas pelos significados que lhes são atribuídos na Legislação Aplicável à Proteção de Dados.

Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais. As Partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com a Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: Confidencialidade. As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais objeto de Tratamento em virtude deste Convênio e assegurar que os seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais assumam obrigação de sigilo em relação aos Dados Pessoais.





SÃO LUCAS
PORTO VELHO • RO

AFYA
EDUCACIONAL

Parágrafo Quarto: Direito dos Titulares. A **CONVENIADA** reconhece que os Titulares dos Dados Pessoais são detentores de direitos dispostos na LGPD e garante que, sempre que necessário e/ou solicitado, deverá auxiliar a **CONVENIENTE** no atendimento das requisições realizadas por tais Titulares.

Parágrafo Quinto: Incidentes de Segurança. A **CONVENIADA** deverá comunicar imediatamente à **CONVENIENTE** em caso de ocorrência de qualquer acesso não autorizado e/ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito envolvendo os Dados Pessoais obtidos em virtude deste Convênio.

Parágrafo Sexto: Comunicações oficiais. Caso a **CONVENIADA** seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais obtidos em virtude deste Convênio, a **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENIENTE** sobre o ocorrido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição.

Parágrafo Sétimo: Sobrevivência. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da **CONVENIADA** definidas neste contrato, perdurarão enquanto a **CONVENIADA** continuar a ter acesso ou realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CONVENIENTE**, independente da vigência das demais obrigações previstas neste Convênio.

Parágrafo Oitavo: Notificações. Todas as comunicações ou notificações relacionadas ao tema de proteção de dados pessoais neste contrato que venham a ser realizadas pela **CONVENIADA** para a **CONVENIENTE** deverão ser feitas por escrito para o e-mail privacidade@afya.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



São Lucas Porto Velho | Afya Educacional
Campus 1 Rua Alexandre Guimarães, 1927
Areal | Porto Velho | RO | CEP 76804-373
Campus 2 Rua João Goulart, 666
Bairro Mato Grosso | Porto Velho | RO | CEP 76804-414



SÃO LUCAS
PORTO VELHO • RO

AFYA
EDUCACIONAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho – Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Os casos omissos serão solucionados pela Reitoria da CONVENIENTE, firmando-se Termo Aditivo sempre que julgado conveniente ou necessário pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa surtir seus efeitos legais no mundo jurídico.

Porto Velho, 24 de junho de 2021.

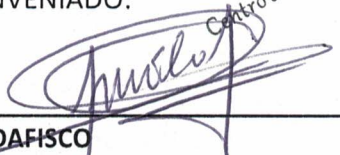
CONVENIENTE:


CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS

André Mejia Camelo
Reitor

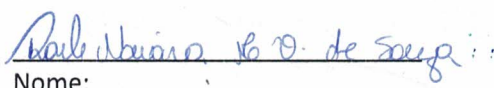

Diretor Geral
Centro de Ensino São Lucas

CONVENIADO:

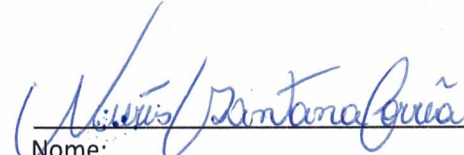

SINDAFISCO

Mauro Roberto da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF/RG: 004.928.322-77


Nome:

CPF/RG: 015.834.812-57





SÃO LUCAS
PORTO VELHO - RO

AFYA
EDUCACIONAL

ANEXO I

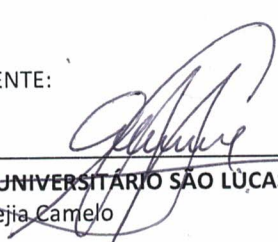
Este anexo é parte integrante do Termo de Convênio firmado entre **CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA – CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS** e **Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais de Rondônia - SINDAFISCO**, conforme termos constantes no contrato ora assinado.

CURSOS PRESENCIAIS - PORTO VELHO - RO - 2021.2					
Cursos de Graduação		Turno	Valor Normal	%	Valor com desconto
1	Administração	Noturno	R\$ 612,15	25%	R\$ 459,11
2	Arquitetura e Urbanismo	Noturno	R\$ 960,24	25%	R\$ 720,18
3	Biomedicina	Noturno	R\$ 1.085,74	25%	R\$ 814,31
4	Ciências Contábeis	Noturno	R\$ 612,15	25%	R\$ 459,11
5	Direito	Noturno / Vespertino	R\$ 1.372,03	25%	R\$ 1.029,02
6	Educação Física	Noturno	R\$ 773,77	25%	R\$ 580,33
7	Enfermagem	Noturno	R\$ 1.085,74	25%	R\$ 814,31
8	Engenharia Civil	Noturno	R\$ 1.003,46	25%	R\$ 752,60
9	Engenharia Elétrica	Noturno	R\$ 1.003,46	25%	R\$ 752,60
10	Estética e Cosmética	Noturno	R\$ 773,77	25%	R\$ 580,33
11	Farmácia	Noturno	R\$ 1.138,50	25%	R\$ 853,88
12	Fisioterapia	Noturno	R\$ 1.085,74	25%	R\$ 814,31
13	Nutrição	Noturno	R\$ 877,87	25%	R\$ 658,40
14	Odontologia	Integral	R\$ 1.950,03	25%	R\$ 1.462,52
15	Psicologia	Noturno	R\$ 1.085,74	25%	R\$ 814,31

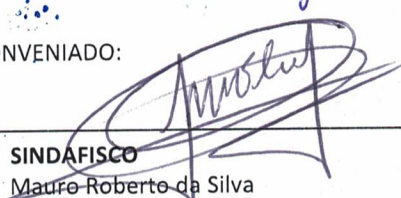
CURSOS EAD FLEX E ONLINE - PORTO VELHO - RO - 2021.2					
Cursos de Graduação		Modalidade	Valor Normal	%	Valor com desconto
1	Administração	flex	R\$ 447,02	35%	R\$ 290,56
	Administração	online	R\$ 404,45	50%	R\$ 202,23
2	Ciências Contábeis	flex	R\$ 447,02	35%	R\$ 290,56
	Ciências Contábeis	online	R\$ 404,45	50%	R\$ 202,23
3	Gestão Comercial	online	R\$ 319,30	35%	R\$ 207,55
4	Gestão Financeira	online	R\$ 319,30	35%	R\$ 207,55
5	Gestão RH	online	R\$ 319,30	35%	R\$ 207,55
6	Logística	online	R\$ 319,30	35%	R\$ 207,55
7	Pedagogia	flex	R\$ 404,45	35%	R\$ 262,89
	Pedagogia	online	R\$ 372,52	45%	R\$ 204,89
8	Processos Gerenciais	online	R\$ 319,30	35%	R\$ 207,55

Porto Velho, 24 de junho de 2021.

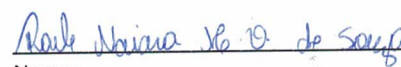
CONVENENTE:

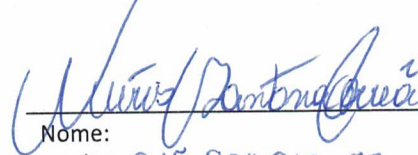

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS
André Mejia Camelo
Reitor

CONVENIADO:


SINDAFISCO
Mauro Roberto da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF/RG: 004.928.322-77


Nome:
CPF/RG: 015.834.812-57



São Lucas Porto Velho | Afya Educacional
Campus 1 Rua Alexandre Guimarães, 1927
Areal | Porto Velho | RO | CEP 76804-373
Campus 2 Rua João Goulart, 666
Bairro Mato Grosso | Porto Velho | RO | CEP 76804-414